



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI N° 11 /94

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

m 24, 03 1994

Diretor da Ass. ao Plenário
Cria o município de Sobrado e
dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica criado o município de Sobrado, desmembrado do município de Sapé, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado a categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do município de Sobrado são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste, com o município de Sapé, começando na foz do Riacho da Lagoa Cercada no Riacho Ribeiro, segue pelo Riacho da Lagoa Cercada a montante até sua nascente, daí segue pela rodovia PB-055 até o entrocamento da estrada para Jiqui, segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho bonito, segue por este Riacho a jusante até a sua foz no Rio Gurinhém, segue por este Rio a jusante até seu cruzamento com a rodovia BR-230;

II - Ao Sul, com o município de São Miguel de Taipú, começando no cruzamento do Rio Gurinhém com a rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o entrocamento com a rodovia PB-048, Pilar/Corredor, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com o Riacho Curimataú, ainda, com o Município de Pilar, no cruzamento da rodovia PB-048 com o Riacho Curimataú, segue por este Riacho a montante até o seu cruzamento com a estrada Pilar/Mata da Bandeira;

III - A Oeste, com o Município de Sapé, começando no cruzamento do Riacho Curimataú com a estrada Pilar/Mata da Bandeira, daí segue por uma linha reta ao cruzamento do Riacho Anta com a rodovia BR-230, daí segue uma linha reta a foz do Riacho Timbauba no Riacho Gurinhém, segue pelo Riacho Gurinhém a montante até a foz do Riacho Ribeiro, segue por este a montante até a foz do Riacho da Lagoa Cercada.

ART. 2º - O Município de Sobrado fica integrado à Comarca de Sapé.

Aprovado em 24 de março de 1994
EM. 24, 03, 1994



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se das disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1994.

GILVAN FREIRE
Presidente

JOSE LACERDA NETO
1º Secretário
MÜCIO WANDERLEY SATYRO
2º Secretário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA

Ata da 4ª reunião da Comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, da 4ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 22 de março de 1994.

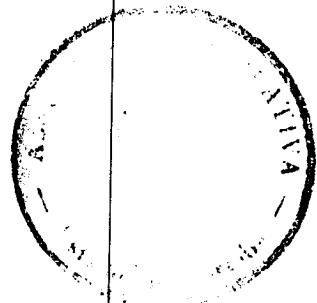
Às 8:30 horas, do dia vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, no Mini-Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reuniram-se à unanimidade os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência do Senhor Deputado Robson Dutra para deliberar sobre matéria de sua competência. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, solicitando que se proceda com a leitura da Ata da reunião anterior, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada sem restrições. Ato contínuo, o Senhor Presidente torna ciente os membros presentes que a matéria em pauta consiste dos Projetos de Lei nºs. 09/94, 10/94, 11/94, 14/94, 16/94, 17/94, 18/94, 19/94, 22/94, 23/94, 27/94, 28/94, 31/94, 32/94, 33/94, 36/94, 39/94, 42/94, 43/94, 46/94, 48/94, 51/94, 54/94, 55/94, 56/94 e 57/94, todos referentes à criação de municípios, salientando a necessidade em se promover ajustes complementares nos limites territoriais dos Distritos, objetos dos referidos projetos, chancelando a contribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, que consiste na descrição detalhada da Lei nº 318/49, de modo a adequar cada novo território a mais recente visualização cartográfica, respeitando-se o que dispõe a referida Lei. Isto posto, passa-se a análise dos documentos já referidos, que, achados em conformidade, são aprovados por unanimidade em caráter definitivo, sendo autorizada a inserção dos ajustes complementares nos limites territoriais dos Distritos, objeto dos Projetos em apreço, bem como se fazer constar no parecer e nos substitutivos ao mesmo anexados, por conseguinte, proceder a elaboração dos autógrafos correspondentes aos supracitados Projetos de Lei, após a aprovação em Plenário. Não havendo mais matéria a ser deliberada o Senhor Presidente faculta a palavra, e não tendo mais quem dela queira fazer uso, dá por encerrada a presente reunião, do que, para constar, eu, José Claudio Gomes Ribeiro, Diretor da Divisão das Comissões Técnicas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e conferida, vai assinada pelo Sr. Presidente na forma do artigo 46 do Regimento Interno. Mini-Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de março de 1994.

Dep. ROBSON DUTRA
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 11 Sob No 11/94
EM 28, 02 19 94



Publicado no Diário do Poder
Legislativo no dia 1
de 19 94
EM 10 03

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 08 03 94
José W. S. Almeida.
Diretor da Ass. ao Plenário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AOS PROJETOS DE LEIS NOS. 08 a 58/94.**

AUTOR : Mesa Diretora.

RELATOR:

Dispõe Sobre a Criação de
Municípios no Estado da
Paraíba.

PARECER

I - RELATÓRIO

Intenta os Projetos de Leis, abaixo relacionados, criar Municípios no Estado da Paraíba, fulcrados no Art. 10, Parágrafo 4º, da Constituição Federal, Art. 14, da Constituição Estadual, e na forma prevista na Lei Complementar No. 01, de 24 de Janeiro de 1990, assim descritos:

PROPOSTAS	MUNICÍPIOS A SEREM CRIADOS
Projeto de Lei No. 08/94	São Francisco
Projeto de Lei No. 09/94	São José de Pilar
Projeto de Lei No. 10/94	São José do Brejo do Cruz
Projeto de Lei No. 11/94	Sobrado
Projeto de Lei No. 12/94	Sossego
Projeto de Lei No. 13/94	Vieirópolis
Projeto de Lei No. 14/94	São Domingos de Cabaceiras
Projeto de Lei No. 15/94	São Domingos de Pombal
Projeto de Lei No. 16/94	Santo André
Projeto de Lei No. 17/94	Areia de Baraúna
Projeto de Lei No. 18/94	Boa Vista
Projeto de Lei No. 19/94	Caturité
Projeto de Lei No. 20/94	Casserengue
Projeto de Lei No. 21/94	Logradouro
Projeto de Lei No. 22/94	Mato Grosso
Projeto de Lei No. 23/94	Poco Dantas
Projeto de Lei No. 24/94	Riachão do Poço
Projeto de Lei No. 25/94	São José de Princesa
Projeto de Lei No. 26/94	Sertãozinho
Projeto de Lei No. 27/94	Tenório
Projeto de Lei No. 28/94	Zabelê
Projeto de Lei No. 29/94	São Bento de Pombal
Projeto de Lei No. 30/94	Santa Inês
Projeto de Lei No. 31/94	Santarém
Projeto de Lei No. 32/94	Riachão do Bacamarte
Projeto de Lei No. 33/94	Riachão de Santo Antônio
Projeto de Lei No. 34/94	Retiro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Britácia Pessoa

PROPOSTAS

Projeto de Lei No. 35/94
Projeto de Lei No. 36/94
Projeto de Lei No. 37/94
Projeto de Lei No. 38/94
Projeto de Lei No. 39/94
Projeto de Lei No. 40/94
Projeto de Lei No. 41/94
Projeto de Lei No. 42/94
Projeto de Lei No. 43/94
Projeto de Lei No. 44/94
Projeto de Lei No. 45/94
Projeto de Lei No. 46/94
Projeto de Lei No. 47/94
Projeto de Lei No. 48/94
Projeto de Lei No. 49/94
Projeto de Lei No. 50/94
Projeto de Lei No. 51/94
Projeto de Lei No. 52/94
Projeto de Lei No. 53/94
Projeto de Lei No. 54/94
Projeto de Lei No. 55/94
Projeto de Lei No. 56/94
Projeto de Lei No. 57/94
Projeto de Lei No. 58/94

MUNICÍPIOS A SEREM CRIADOS

Kiachão
Parari
Poço de José de Moura
Marizópolis
Matinhas
Curral de Cima
Damão
Coxixola
Carauábas
Cuite de Mamanguape
Cacimbas
Cajazeirinhas
Capim
Baraúna
Bernardino Batista
Algodão de Jandaira
Amparo
Aparecida
Assunção
Alcantil
Barra de Santana
Dado Bravo
Marcacção
Sossego

é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de leis supra mencionados objetivam a criação de Municípios, alterando desta forma a atual composição territorial do Estado, que passa dos atuais 171 para 221 Municípios, obedecidos os requisitos prevista na Lei Complementar No. 01, de 24 de Janeiro de 1970, de que trata o Art. 14, da Constituição Estadual.

Com efeito, nas proposições em epígrafe, estão presentes as documentações exigidas pela Lei Complementar acima referida, dentre as quais, destaca-se o "resultado do plebiscito favorável a emancipação política das áreas consultadas, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, junto às populações diretamente interessadas.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

No entanto, respeitante, a elaboração legislativa, alguns falhas foram detectadas, sanáveis entretanto, mas passíveis de substitutivos para dar nova redação aos projetos originais, notadamente quanto a clareza e precisão das divisas, como também, quanto a data de instalação dos municípios, requisitos estes previstos no Art. 40., incisos II e IV, da preflada Lei Complementar.

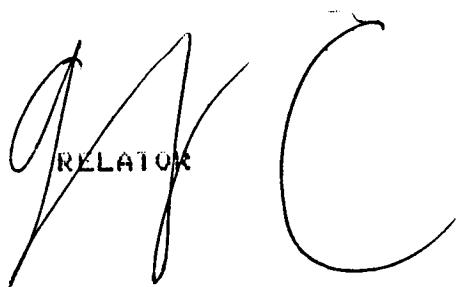
Assim, os Projetos de Leis Nos.: 10, 11, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 25, 27, 31, 32, 33, 36, 37, 42, 43, 46, 48, 51, 54, 55, 56 e 57, recebem "SUBSTITUTIVOS", conforme anexos, para dar uma nova redação ao Parágrafo único, do Art. 10., de seus projetos originais, determinando com clareza e precisão os respectivos limites, como também, a inserção de mais um artigo atinente à instalação dos respectivos Municípios.

Os demais Projetos de Leis de Nos.: 00, 07, 12, 13, 15, 18, 20, 21, 24, 26, 28, 30, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 44, 45, 47, 49, 50, 52 e 53, recebem "SUBSTITUTIVOS", conforme anexos, apenas em razão da omissão quanto a data de instalação dos Municípios que se pretende criar.

Ante ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Leis Nos.: 00, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/94, recomendando que sejam todos aprovados, na forma dos "SUBSTITUTIVOS" que ofereço.

É o voto,

Sala das Comissões, em 15 de março de 1.994.



RELATOR

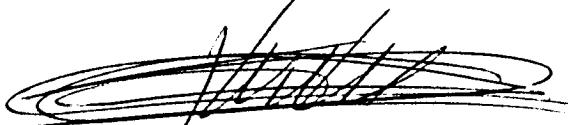
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

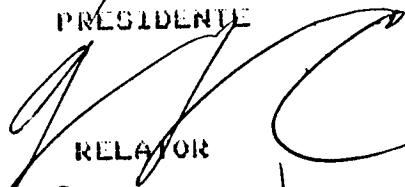
III - PARECER DA COMISSÃO

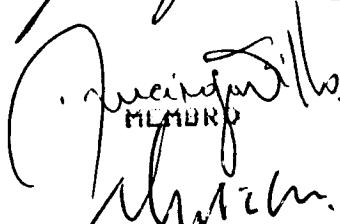
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer pela aprovação dos Projetos de Leis Nos.: 00, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/74, na forma dos "SUBSTITUTIVOS" oferecidos pelo Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1.974.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO


MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cria o Município de Sobrado
e determina outras providências.

Autor: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Relator:

PARECER

I - RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta Augusta Casa remete à apreciação o Projeto de Lei N° 11/94, respeitante à criação do Município de Sobrado, a fim de que lhe seja emitido devido juízo nos âmbitos que à matéria se atribui, de praxe.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria em exame apresenta aspectos variados, em que tange todo conteúdo a se apreciar, a partir da própria legitimidade, que se fez etapa do processo de emancipação. O aludido Projeto de Lei se arrima, antes de tudo, na manifestação da vontade popular, expressa em consulta plebiscitária promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, mediante autorização deste Poder Legislativo, por vias regimentais, e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Constitucionalmente a presente matéria atende todo o imperativo das Cartas Federal e Estadual, quando do cumprimento ao §4º, do art.18º da CF; e art.14 da CE. Em que concerne o aspecto legal, estes dispositivos constitucionais remetem à Lei Complementar nº 01/90, a que cumpre, em todo seu articular, todo dispositivo inerente à matéria.


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Isto posto, esta relatoria propõe que se dê sequência ao trâmite do presente Projeto de Lei Nº 11 /94 até sua apreciação e consequente deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

É o Voto

III - VOTO DA COMISSÃO:

Dada a propriedade de conhecimento da relatoria, exposta na lucidez com que diconne acerca da matéria em referência, fulcrado em dispositivos constitucionais e legais, bem como sua reportagem à própria fase inicial do processo de emancipação, a consulta plebiscitária, a Comissão opina e recomenda que se vote em conformidade com a relatoria.

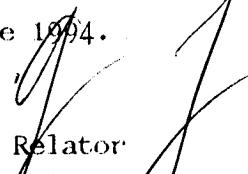
Aprovado o Parecer em discussão única,

Em 24/03/94.

1º. SECRETÁRIO

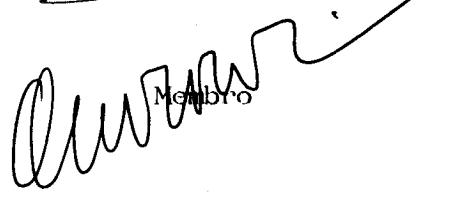
Sala da Comissão, em 15 de março de 1994.

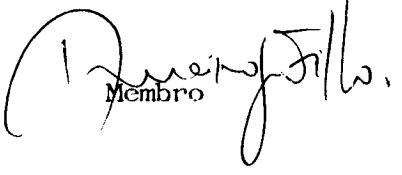

Presidente


Relator


Membro


Membro


Membro


Membro

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI N 11/94

CREA O MUNICIPIO DE SOBRADO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1 - Fica criado o Município de Sobrado, desmembrado do Município de Sapé, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Sobrado são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste, com o município de Sapé, começando na foz do Riacho da Lagoa Cercada no Riacho Ribeiro, segue pelo Riacho da Lagoa Cercada a montante até sua nascente, dali segue pela rodovia PB-055 até o entrocamento da estrada para Jiqui, segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Bonito, segue por este Riacho a jusante até a sua foz no Rio Gurinhém, segue por este Rio a jusante até seu cruzamento com a rodovia BR-230;

II - Ao Sul, com o município de São Miguel de Taipú, começando no cruzamento do Rio Gurinhém com a rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o entrocamento com a rodovia PB-048, Pilar/Corredor, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com o Riacho Curimataú, ainda, com o Município de Pilar, no cruzamento da rodovia PB-048 com o Riacho Curimataú, segue por este Riacho a montante até o seu cruzamento com a estrada Pilar/Mata da Bandeira;

III - A Oeste; com o Município de Sapé, começando no cruzamento do Riacho Curimataú com a estrada Pilar/Mata da Bandeira, dali segue por uma linha reta ao cruzamento do Riacho Anta com a rodovia BR-230, dali segue uma linha reta à foz do Riacho Timbaúba no Riacho Gurinhém, segue pelo Riacho Gurinhém a montante até a foz do Riacho Ribeiro, segue por este a montante até a foz do Riacho da Lagoa Cercada.

Art. 2 - O Município de Sobrado fica integrado à Comarca de Sapé.

Art. 3 - A instalação do Município dar-se-á em 10. de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1994.



A handwritten signature consisting of the letters 'GJC' in a cursive style. Below the signature, the word 'RELATOR' is printed in capital letters.

Pareiba, até encontrar na margem direita a foz do Rioach da Cruz, de -
pois com o Distrito de Alcantil, até encontrar na margem direita do
Rio Paraíba em Loango, o Rioach Grande, por este até encontrar um seu
afluente, por este um pontilhão na BR-104, por este até uma Ponte so-
bre o Rioach Grande, por este até o encontro com o Rioach dos Canudos,
dai com o Distrito de Rioach de Santo Antônio, pelo Rioach dos Canudos até
encontrar a estrada de Damásio a Estiva.

IV - A Oeste : com o Município de Boqueirão, iniciando no
Rioach dos Canudos pela estrada que vai de Damásio a Estiva, até
encontrar a estrada de Tanques ao Gonçalo, a Boqueirão, por este até
sua foz na margem direita do Rio Paraíba, deste por uma linha imagi-
nária, até o Pico da Serra de Gaturitó.

Art. 2º - O Município de Barra de Santana fica in-
tegrado à Boqueirão.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á
em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e
Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais
municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da
República.

Cícero de Lucena Filho
Cícero de Lucena Filho
GOVERNADOR

LEI N° 5.926 , de 29 de abril de 1994

CRÍA O MUNICÍPIO DE ALCANTIL
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de
Alcantil, desmembrado do Município de Boqueirão, tendo por sede
o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de
Alcantil são os seguintes:

I - Ao Norte : com o Distrito de Rioach de Santo Antônio, iniciando na trijunção deste com os Municípios de Boqueirão e Alcantil, no Rioach Santo Antônio, por este até encontrar o Rioach dos Canudos, doravante denominado Rioach Grande, por este até encontrar a ponte sobre a BR-104, por este até o pontilhão na mesma BR, no Rioach do Veige, por este até encontrar o Rioach Grande, por este não a margem direita do Rio Paraíba, dai até a foz do Rioach da Cruz.

II - Ao Leste : Com o Município de Umbuzeiro, iniciando na margem direita do Rio Paraíba, na foz do Rioach da Cruz, por parte, em direção Leste, até encontrar os limites dos Estados da Paraíba com Pernambuco.

III - Ao Sul : com o Município de Tequeritinga do Norte-PE, iniciando na localidade Serra da Boa Vista, dai, seguindo pelos limites interestaduais até encontrar o Município de Barra de São Miguel, no lugar Maranhão.

IV - A Oeste : com o Município de Barra de São Miguel e o Distrito de Rioach de Santo Antônio, iniciando no lugar Maranhão, depois Serra Verde, passando por Tavares, Águas Novas até a Fazenda Terra Preta, dai, pelo Rioach Santo Antônio, até a Junção deste com Alcantil.

Art. 2º - O Município deixa integrado à Comarca do Boqueirão.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da
República.

Cícero de Lucena Filho
Cícero de Lucena Filho
GOVERNADOR

LEI N° 5.927 , de 29 de abril de 1994

CRÍA O MUNICÍPIO DE SOBRADO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Sobrado, desmembrado do Município de Sapé, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Sobrado
são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste, com o Município de Sapé co-
meçando na foz do Rioach da Lagoa Cercada no Rio Ribeiro, segue
pela rodovia PB-055 até o entrocamento da estrada para Jiqui, segue
por esta estrada até seu cruzamento com o Rioach Bonito, segue por este
Rio a jusante até sua foz no Rio Gurinham, segue por este

Rio a jusante até seu cruzamento com a rodovia BR-230;

II - Ao Sul, com o Município de São Miguel de Taipu,
começando no cruzamento do Rio Gurinham com a rodovia BR-230, segue
por esta rodovia até o entrocamento com a rodovia PB-048, Pilar/Cor-
redor, segue por esta rodovia até seu cruzamento com o Rioach Curimataú,
ainda, com o Município de Pilar, no cruzamento da rodovia
PB-048 com o Rioach Curimataú, segue por este Rioach a jusante até
o seu cruzamento com a estrada Pilar/Mata da Bandeira;

III - A Oeste, com o Município de Sapé, começando no
cruzamento do Rioach Curimataú com a estrada Pilar/Mata da Bandeira,
dal segue por uma linha reta no cruzamento do Rioach Anta com a ro-
dovia BR-230, dal segue uma linha reta à foz do Rioach Timbaúba no
Rioach Gurinham, segue pelo Rioach Gurinham a montante até a foz do
Rioach Ribeiro, segue por este a montante até a foz do Rioach da La-
goa Cercada.

Art. 2º - O Município de Sobrado fica integra-
do à Comarca de Sapé.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á
em 1º de Janeiro com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores
eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do
País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

Cícero de Lucena Filho
Cícero de Lucena Filho
GOVERNADOR

LEI N° 5.928 , de 29 de abril de 1994

CRÍA O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE
JANDAIRA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Algodão de Jandaira, desmembrado do Município de Sapé, tendo por sede o povoado de igual nome elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - A foz do Município de Jandaira tem
a seguinte descrição:

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)

OFÍCIO N. 294/94

João Pessoa em, 25 de março de 1994.

Senhor Governador:

Encaminho a Vossa Excelência, os autógrafos dos Projetos de Lei de autoria da Mesa Da Assembléia Legislativa, que criam cinquenta (50) novos Municípios em nosso Estado, conforme relação anexa.

Atenciosamente,

**GILVAN FREIRE
PRESIDENTE**

Exmo. Sr.
RONALDO DA CUNHA LIMA
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
JOÃO PESSOA/PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)

AUTÓGRAFO N° 17/94.
PROJETO DE LEI N° 11/94

CRIA O MUNICÍPIO DE SOBRADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Município de Sobrado, desmembrado do Município de Sapé, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Sobrado são os seguintes:

I - Ao Norte e Leste, com o município de Sapé, começando na foz do Riacho da Lagoa Cercada no Riacho Ribeiro, segue pelo Riacho da Lagoa Cercada a montante até sua nascente, daí segue pela rodovia PB-055 até o entrocamento da estrada para Jiqui, segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Bonito, segue por este Riacho a jusante até a sua foz no Rio Gurinhém, segue por este Rio a jusante até seu cruzamento com a rodovia BR-230;

II - Ao Sul, com o município de São Miguel de Taipú, começando no cruzamento do Rio Gurinhém com a rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o entrocamento com a rodovia PB-048, Pilar/Corredor, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com o Riacho Curimataú, ainda, com o Município de Pilar, no cruzamento da rodovia PB-048 com o Riacho Curimataú, segue por este Riacho a montante até o seu cruzamento com a estrada Pilar/Mata da Bandeira;

III - A Oeste; com o Município de Sapé, começando no cruzamento do Riacho Curimataú com a estrada Pilar/Mata da Bandeira, daí segue por uma linha reta ao cruzamento do Riacho Anta com a rodovia BR-230, daí segue uma linha reta à foz do Riacho Timbaúba no Riacho Gurinhém, segue pelo Riacho Gurinhém a montante até a foz do Riacho Ribeiro, segue por este a montante até a foz do Riacho da Lagoa Cercada.

Art. 2º - O Município de Sobrado fica integrado à Comarca de Sapé.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 10. de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(Casa de Epitácio Pessoa)**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pacto da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 15 de março de 1994.

**GILVAN FREIRE
PRESIDENTE**